

LEI Nº 212/2009

DE 22 DE ABRIL DE 2009

Regulamenta o Piso Salarial Profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Ipu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPU, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Faço saber que em cumprimento a Lei 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que a Câmara Municipal de Ipu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica de Ipu será de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no artigo 62 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º. Os profissionais do magistério estão definidos no § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso Salarial.

Art. 3º. O município de Ipu deverá adequar o seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, conforme disposto em Resolução do Conselho Nacional de Educação e o art. 206 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica extinta a Gratificação de Frequência Escolar GFE, instituída pela Lei Municipal nº 165, de 27 de agosto de 2007.



Art. 5º. Fica extinta a Gratificação de Estímulo a Docência – GED, instituída no artigo 54 da Lei Municipal 105/2002, de 09 de agosto de 2002 – Estatuto do Magistério, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11, de 05 de julho de 2002.

Art. 6º. Fica extinta a gratificação instituída pela Portaria nº 074/2007, de 19 de outubro de 2007, **especificamente, para o cargo de Professora Auxiliar.**

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar processo de avaliação que será homologado pelo Plano de Cargos e Carreiras, e que leve em consideração os aspectos de proficiência, frequência e rendimento dos docentes e discentes da educação básica municipal, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, em sintonia com os processos avaliativos e os resultados determinados pelos governos federal e estadual, inclusive, com as conseqüências pecuniárias decorrentes.

Art. 8º. Fica incorporada ao vencimento básico as horas de trabalho pedagógico, determinadas no artigo 61 da Lei Municipal 105/2002, de 09 de agosto de 2002 – Estatuto do Magistério, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11, de 05 de julho de 2002.

§ 1º. As horas de trabalho pedagógico estão determinadas nos Art. 61 da Lei 105/2002, de 09 de agosto de 2002.

§ 2º. A interrupção da concessão das horas de trabalho pedagógico ocorrerão nos seguintes casos:

- I. Afastamento para o trato de interesses particulares;
- II. Afastamento para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e do Município;
- III. Afastamento para o desempenho de mandato eletivo ou classista;
- IV. Atestado médico a partir de 05 (cinco) dias;
- V. Atestados e Licença para tratamento de saúde;
- VI. Licença especial;
- VII. Faltas não justificadas;
- VIII. Férias;
- IX. Suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;
- X. Outros afastamentos e licenças com ou sem remuneração, constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;



§ 3º. As horas de trabalho pedagógico para os professores polivalentes, com regime integral de 20 ou 40 horas semanais, serão remuneradas na proporção de 20% (vinte por cento) da hora atividade.

§ 4º. Para efeito de pagamento das horas atividades para o professor polivalente, a frequência é exigência determinante, ocorrendo à interrupção da concessão de acordo com o §2º deste artigo.

Art. 9º A Tabela Vencimental correspondente às jornadas de trabalho previstas na Lei 165, de 27 de agosto de 2007, revogada pela presente Lei, consta do Anexo I.

Art. 10º. A Tabela Vencimental correspondente às jornadas de trabalho que passam a vigorar com a implantação do Piso Salarial constam do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o município de Ipu(CE).

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 165, de 27 de agosto de 2007, artigos 54 a 60 da Lei 105/2002, de 09 de agosto de 2002 e o Decreto nº 11, de 05 de julho de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2009



HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES
Prefeito Municipal